



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



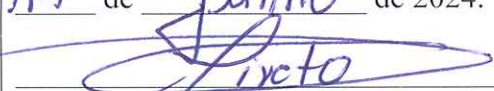
PROJETO DE LEI Nº 12 /2024

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

APROVADO

REJEITADO

17 de Junho de 2024.


Presidente

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

APROVADO

REJEITADO

19 de Junho de 2024.


Presidente

3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

APROVADO

REJEITADO

24 de Junho de 2024.


Presidente

Súmula: Altera redação de artigos e incisos da Lei Municipal nº. 971/2012, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera a alínea b, do inciso II, do Art. 5º da Lei Municipal nº 971/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:

I.(...)

II. Uso do Solo: É o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:

a) (...)

b) permissível - compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do **Conselho Municipal da Cidade** e outras organizações julgadas afins;

(...)



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 2º. Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 971/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As atividades não especificadas no Anexo 6 desta Lei serão analisadas pelo **Conselho Municipal da Cidade** que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

Art. 3º. Altera o §4º, do Art. 19 da Lei Municipal nº 971/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. As construções existentes no município não aprovadas na prefeitura municipal terão o prazo de (01) ano para regularização contando a partir da data de vigência desta Lei;

(...)

§ 4º Os usos consolidados já instalados anteriormente a esta lei e divergentes da legislação em vigor, serão contados como uso tolerado e dependendo da incomodo deverão ser submetidos ao **Conselho Municipal da Cidade**.

(...)

Art. 4º. Altera o item (2), do Anexo III da Lei Municipal nº 971/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

ANEXO III - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal
(2) Mediante parecer do **Conselho Municipal da Cidade** e do órgão ambiental competente.

(...)

Art. 5º. Altera o item (10), do Anexo V da Lei Municipal nº 971/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V: Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano

(...)

(10) para novos parcelamentos serão exigidos lotes mínimos de 500 m², para regularização de parcelamentos existentes serão tolerados lotes mínimos de 250 m² e mediante aprovação do **Conselho Municipal da Cidade** e Prefeitura Municipal.

(...)

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE JUNHO DE 2024.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12 /2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos 05 (cinco) Projetos de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, com a finalidade de alterar a redação, revogação e inserção de artigos nas seguintes Leis Municipais:

- Lei Municipal nº. 969/2012 (Plano Diretor Municipal);
- Lei Municipal nº. 971/2012 (dispõe sobre Uso e Ocupação do Solo)
- Lei Municipal nº. 972/2012 (dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária de áreas urbanas);
- Lei Municipal nº. 974/2012 (dispõe sobre o Código de Obras);
- Lei Municipal nº. 975/2012 (Código de Posturas)

A finalidade é adequar as referidas Leis conforme definido na Conferência Extraordinária da Cidade realizada em 17 de julho de 2023.

Na Conferência, após aprovação por unanimidade, foi unificado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável passando a existir o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC. Dessa forma, é necessária a unificação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural passando a existir somente o Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Assim, em todos os locais da Lei onde está escrito Conselho Municipal de Desenvolvimento e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável passa a se escrever CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC e onde está escrito Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, passa a se escrever FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

A alteração faz parte das mudanças trazidas durante a elaboração do novo Plano Diretor do Município.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Referidas alterações nas Leis seriam realizadas após a ocorrência Audiência Pública e Conferência Extraordinária da Cidade a serem realizadas nos dias 27 e 28 de junho de 2024. Contudo, por solicitação do setor de Engenharia do Município as Leis precisam estar adequadas para atender os requisitos do PARANACIDADE, conforme requerido pela Sra. Maristela de Paula Muller, Analista de Desenvolvimento Municipal do Paranacidade.

Razão pela qual recomenda-se que a matéria seja analisada e votada em regime de urgência, tendo em vista que, conforme informações prestadas pelo setor de Engenharia, a ausência de alteração nas referidas Lei pode vir a interferir na liberação de recursos e convênios.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos os presentes Projetos de Leis à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Pranchita - PR, 13 de junho de 2024.

Atenciosamente,


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito





CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 12/2024 - “Súmula: Altera redação de artigos e incisos da Lei Municipal nº. 971/2012, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município de Pranchita, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O Presente projeto, foi encaminhado à esta Comissão para parecer na data de 13 de junho de 2024, através de comunicação por aplicativo de conversas, dando conta a urgência da aprovação da presente medida.

Nos termos do artigo 45 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos dos projetos que lhe forem encaminhados para apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, inciso I da CF.

Conforme se denota da mensagem anexa ao Projeto de Lei:

A finalidade é adequar as referidas Leis conforme definido na Conferência “Extraordinária da Cidade realizada em 17 de julho de 2023.

Na Conferência, após aprovação por unanimidade, foi unificado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável passando a existir o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC. Dessa forma, é necessária a unificação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural passando a existir somente o Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Assim, em todos os locais da Lei onde está escrito Conselho Municipal de Desenvolvimento e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável passa a se escrever CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC e onde está escrito Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, passa a se escrever FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.”



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Assim, inferimos destas informações, que o a *mens legis*, ou o como diriam os subjetivistas a *mens legislatoris*, foi a de simplesmente trocar alguns termos, ou seja, denominações daquilo que já vinha existindo, vez que houve a unificação de dois conselhos em um, existindo doravante apenas um Conselho Municipal da Cidade.

Notemos que estas alterações já foram postas em votação, sendo objeto de audiência pública e Conferência Extraordinária da Cidade realizada em 17 de julho de 2023, nesta Casa de Leis.

No que tange à urgência, ficou claro na mensagem de que esta se faz necessária ante os pedidos do Setor de Engenharia e de pedido de Analista de Desenvolvimento Municipal do Paranaidade, e que o atraso na aprovação desta Lei poderá interferir na liberação de recursos e convênios.

Lendo pormenorizadamente o Projeto de Lei percebe-se claramente que, em todos os artigos onde havia a menção o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, alterou-se a redação para Conselho Municipal da Cidade.

Desta forma a única alteração presente no Projeto de Lei, foi a alteração para a nomenclatura Conselho Municipal de Cidade.

Desta feita, temos que as alterações são consequências lógicas da Conferência realizada no dia 17 de julho de 2023, e que estas mudanças em nomenclaturas e adequações na Lei são necessárias e pertinentes, não havendo aqui qualquer óbice legal, constitucional, estando o aspecto jurídico coadunado perfeitamente com o já decidido com a participação ampla da população, inclusive.

Gostaríamos somente de lembrar que a Conferência foi transmitida pelas Redes Sociais desta Casa de Leis, e teve ampla divulgação e participação dos munícipes.

III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria simples.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 17 de Junho de 2024.



Vereador Eron Aramis de Souza
Relator



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ




IV - VOTO DA COMISSÃO


A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2024.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE JUNHO DE 2024.



Luci M. F. Prigol
Membro



Velci Carlos Moresco
Presidente